

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 346/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a implantação de cinemas intinerantes nas regiões periféricas e carentes do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Poder Público Municipal deverá promover a montagem de estrutura intinerante de cinema em áreas carentes, com entrada livre e programação específica, visando a difusão da cultura e a promoção da educação e cidadania.

O projeto determina, ainda, que deverão ser realizadas, em praças e quadras esportivas, projeções nas tardes e noites dos finais de semana.

Em relação ao conteúdo, a propositura impõe que a programação seja definida em parceria com a Secretaria de Cultura e com as comunidades de bairro e escolas, sempre tendo em vista a promoção da educação e da cultura.

Destaca-se, por fim, que a propositura determina a realização de parcerias com empresas ligadas à cultura e ao entretenimento, com o objetivo de obter patrocínio para a montagem e manutenção dos equipamentos.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

O art. 23, V, também da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação".

A propositura também está consonância com o artigo 215 da Carta Magna, que assegura a todos o acesso aos direitos culturais.

Relevante mencionar, ademais, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966, ratificado por meio do decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. Destacam-se os artigos 3º e 15. Perceba-se:

## ARTIGO 3º

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

(...)

## **ARTIGO 15**

- 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:
- a) Participar da vida cultural;

Desvela-se, do exposto, que a propositura possui conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/03/2015.

Alfredinho - PT (Presidente)

Arselino Tatto - PT (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

José Police Neto - PSD

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2015, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.